

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom**

AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE AÇÚCAR CRISTAL Nº 87/2024.

1. DO OBJETO:

1.1. Compra de **26.716,000 (vinte e seis mil e setecentos e dezesseis)** kg de açúcar cristal, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, e conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Os recursos estão assegurados, por meio do Plano de Trabalho ADA Nº 03/2024, firmado entre a Conab e o MDS, constante no processo nº 21200.002148/2024-88.

1.2. O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 1kg ou 2kg, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto.

1.2.1. As embalagens coletivas deverão ser padronizadas por COC, não se admitindo variações no peso por tipo de embalagem individual e nem variação da quantidade de unidades individuais dentro das embalagens coletivas que compõem o total do COC.

1.3. A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: dia 13/09/2024, após edital número 86

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome da qual toda a documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão:

4.2.1. estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.2.2. estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;

4.2.3. estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.3.1. a regularidade no Cadin será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;

4.2.4. estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no caso de pessoa jurídica;

4.2.5. estar corretamente inscritos no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. estar registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;

4.2.7. não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste Aviso registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.

4.3. A regularidade perante o Cadin e o Sicaf poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo III deste Aviso.

4.4.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para Suope/Gerop.

4.5. Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

4.5.1. Deverá ser entregue, também, documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor.

4.5.2. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.

4.6. A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.

4.7. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de

uma única Bolsa e de um único corretor.

4.8. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

4.9. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:

5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.2. suspensão pela Conab;

5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensão, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensão, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

5.2.1. à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, deste Aviso e no Artigo 13 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab nº 30.906, por meio de Declaração Negativa de Impedimento, constante no Sican.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo Siscoe, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6.3. A Bolsa deverá incluir no campo Observação, quando do preenchimento do COC, a marca do produto a ser entregue na Conab, o código de Numeração Global de Item Comercial (GTIN) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

7. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg, sem ICMS e/ou outros tributos, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, e/ou outros tributos, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/Cofins, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (Danfe), a legislação e o referido benefício.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para constituição da garantia será **19/09/2024**.

8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab nº 30.906.

8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária:

8.3.1. Caução em Dinheiro

8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil: Na

agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link Impressão de GRU, site www.tesouro.fazenda.gov.br, informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab (Sureg) destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o dia **20/09/2024**.

8.3.2. A garantia contratual representada por seguro-garantia, deverá ter o prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1, e contendo a seguinte redação: "Garantia das obrigações assumidas pelo tomador deste seguro no cumprimento da execução da operação de compra de (mencionar o produto objeto deste Aviso) contratado no Aviso de Leilão de Compra nº (mencionar o nº do Aviso e do lote), em conformidade com a exigência do Capítulo VIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906.

8.3.2.1. A Bolsa ou o participante deverá enviar à Sureg destinatária do lote adquirido, a apólice de seguro, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o dia **20/09/2024**, sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.3.3. A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

8.3.3.1. A CFB deverá ser entregue na Sureg destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.5.1. Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2, a título de indenização.

8.5.2. Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Aviso.

8.5.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. A Sureg só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

8.6.1. Somente serão aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O período para entrega do produto, sem cobrança de multa, será até o dia **04/10/2024**.

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela Sureg recebedora do produto.

9.1.3. A Conab, em nenhum momento permitirá que a carga/caminhão faça pernoite no pátio do armazém da Conab.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação de Cadastro de Lotes, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceita só uma marca por COC.

9.2.1. As despesas de braçagem serão cobradas do fornecedor, na fatura, quando da emissão da guia de pagamento (GP), de acordo com a tabela de preços dos serviços contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.

9.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I, relação de lotes, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constantes do COC.

9.3.1. Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do fornecedor, este deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo I, relação de lotes. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.

9.3.2. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

9.3.3. Conforme contido no Ajuste Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEAN Trib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no Danfe, ou, se for o caso, anexar ao Danfe um documento adicional contendo este código.

9.3.4. Conforme contido no Ajuste Sinief nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.

9.3.5. Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, será aplicada a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 18/2003. Nesses casos, o fornecedor informará, obrigatoriamente, no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003”**.

9.3.6. O fornecedor que não se enquadre no subitem 9.3.5, informará no campo observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo Federal, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003”**.

9.3.7. O fornecedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da Nota Fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“o imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal”**.

9.3.8. O fornecedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da Nota Fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensa da cobrança antecipada do ICMS, autorizada conforme Processo nº 11/016895/2008”**.

9.4. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.

9.4.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

9.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.

9.4.3. No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

9.4.4. No caso de seguro-fiança, a Conab executará a apólice.

9.5. As especificações do produto adquirido estão contidas no Anexo II.

9.6. A Conab verificará a documentação do produto adquirido e, posteriormente, realizará a conferência de sua respectiva carga na Unidade Armazenadora indicada neste Aviso, para fins de aceitabilidade, por meio de avaliação e análise do produto.

9.6.1. Serão exigidos os documentos legais que comprovem a qualidade estabelecida neste Aviso e na legislação vigente.

9.6.1.1. A documentação deverá estar devidamente assinada e conter todas as informações preenchidas, que devem estar vinculadas ao lote de fabricação do produto.

9.6.1.2. Somente serão aceitos em via original, ou cópia autenticada, ou via assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória.

9.6.2. O produto adquirido só será recebido e aceito pela Conab, após a **verificação visual** do produto e da embalagem e quando acompanhado carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análises, conforme descrito na Tabela 1, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence.

9.6.2.1. Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano **(dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto.

9.6.2.2. O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

9.6.2.3. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano **(dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação dos fardos poderá ser impressa nas próprias

embalagens ou feita em papel à parte (rótulo), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

9.6.3. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 300 dias, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes (anexo I).

9.6.4. Quando o produto for devolvido em virtude da documentação, a recusa será imediata na recepção da Unidade Armazenadora.

9.6.4.1. O produto recusado, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso Específico não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa.

9.7. A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência **visual** da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Aviso.

9.7.1. Será inspecionada a qualidade das embalagens secundárias, verificando se elas oferecem condições normais de acondicionamento do produto.

9.7.2. Será inspecionada a qualidade das embalagens primárias, verificando se elas oferecem condições normais de acondicionamento do produto e devidamente marcadas conforme estabelecem os seus respectivos padrões e especificações atentando para o prazo de validade do produto, bem como observar a qualidade da impressão das marcações nas embalagens.

9.7.3. Serão inspecionadas as características sensoriais do produto, que devem ser normais ou características. Devendo ser recusado aquele que porventura acusar a presença de insetos vivos e/ou alguma característica desclassificante como mal estado de conservação, incluindo os processos de fermentação e mofo, odor estranho, produto molhado, latas amassadas, enferrujadas, estufadas ou qualquer tipo de deterioração ou alteração.

9.7.4. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

9.8. Para fins de aceitabilidade efetiva, em caso de dúvida, a qualidade do produto poderá ser verificada por meio de nova classificação ou análise, conforme descrito na Tabela 1:

Tabela 1. Documento **obrigatório** para Comprovação da Qualidade do Produto.

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO VEGETAL	ANÁLISE LABORATORIAL
AÇÚCAR CRISTAL	SIM	SIM

9.8.1. Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Sureg e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise, se for de seu interesse.

9.8.1.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no anexo da Instrução normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

9.8.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.

9.8.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

9.8.4. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local apazados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

9.8.5. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.

9.8.6. O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

9.8.7. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

9.9. Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.

9.9.1. Quando confirmar a recusa total, o produto poderá ser substituído desde que o prazo de entrega estabelecido no subitem 9.1, incluindo o prazo adicional, não tenha expirado.

9.9.1.1. O fornecedor deverá arcar com os custos de nova classificação do novo produto entregue com o fim de substituição.

9.9.1.2. Constatada divergência de qualidade no produto entregue com o fim de substituição, não será permitida nova arbitragem.

9.10. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Sureg, recebedora do produto, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 9.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.

9.11. Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura e Pecuária-Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato pela Sureg, recebedora do produto. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

9.11.1. No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.

9.12. A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

9.12.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

9.13. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, como também o disposto no Código Civil (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

10.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

10.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10.2.2. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no Cadin, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

11.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

12. DO SINISTRO:

12.1. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO:

13.1. Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação

previstos neste Aviso e no Regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1.1. cancelamento da operação;

13.1.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

13.1.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.1.4. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.1.1, 13.1.1.2 e 13.1.1.3 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.1.5. A reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido no Subitem 13.1.1.2 e até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.1.3 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.2. Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar do leilão em desacordo com as exigências definidas nos itens 4 e 5 deste Aviso, a operação será cancelada integralmente;

13.1.3. Quando o arrematante deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida neste Aviso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.3.1. cancelamento da operação;

13.1.3.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.3.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.3.1, 13.1.3.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.3.4. A reabilitação ocorrerá até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no subitem 13.1.3.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.4. Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.4.1. cancelamento da operação;

13.1.4.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.4.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.4.1, 13.1.4.2

permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.4.4. A reabilitação ocorrerá até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.4.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras pela Conab - 30.906.

13.3. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 13.1.1.3, 13.1.3.2. e 13.1.4.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

13.4. Na hipótese de reincidência a qualquer infração deste Aviso, além da penalidade de multa, será aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos ficando assim impedido de participar das operações da Companhia no período.

13.5. O fornecedor arrematante terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

13.6. A reabilitação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR:

14.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

15. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

15.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Arrematante do leilão, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

16.2. O prazo para a eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas neste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

16.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer

recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.6. A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Aviso, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

16.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

JOÃO EDEGAR PRETTO
DIRETOR-PRESIDENTE



MS

Lote: 1

AÇÚCAR CRISTAL

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0128-63 SUREG-MS Inscr. Estadual: 282662316

CNPJ: 26.461.699/0263-09 Estratégico

AV PRINCIPAL 2 NUCLEO INDUSTRIAL 20 Campo Grande-MS CEP: 79.108-550

AV MATO GROSSO VILA CIDADE Campo Grande-MS CEP: 79.002-232 Inscr. Estadual: 282677925

Safra:

Qtde:

26.716,000

Observação:

Total Ofertado: 26.716,000

Total Geral: 26.716,000

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 04/07/2023
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto AÇÚCAR CRISTAL	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL	

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Polarização (°Z)	Mínimo 99,50	ICUMSA GS 1/2/3/9-1 (2011)
Umidade (% p/p)	Máximo 0,10	ICUMSA GS 2/1/3/9-15 (2007)
Cor ICUMSA (UI)	Máximo 300,00 (*)	ICUMSA GS 9/1/2/3-8 (2011)
Cinzas Condutimétricas (%)	Máximo 0,10	ICUMSA GS 2/3/9-17 (2011)
Pontos Pretos (nº/100g)	Máximo 20,00	CTC-LA-MT1-002
Partículas Magnetizáveis (mg/kg)	Máximo 15,00	CTC-LA-MT1-004
Classe	Cristal Branco	Previsto na IN MAPA nº 47/2018
Tipo	Cristal	Previsto na IN MAPA nº 47/2018

7. Observações

- O açúcar deverá ser do Grupo I, isto é, destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final, e esta informação deverá ser verificada nas marcações da embalagem primária;
- (*) Admite-se até 400 UI de cor ICUMSA para o produto orgânico;
- Produto obtido a partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L.);
- Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto;
- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 47, de 30 de agosto de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico do Açúcar definindo o seu padrão oficial de classificação;
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- No caso de produto orgânico/agroecológico, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica emitida por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica ou a Declaração de Cadastro de Produtor Orgânico emitido pelo MAPA (cadastrado por Organização de Controle Social) de cada beneficiário fornecedor;
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária;
- ICUMSA: International Commission for Uniform Methods of Sugar Analyses;
- CTC: Centro de Tecnologia Canavieira.

8. Constantes Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
Bolores e leveduras / g	Menor que 10	Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022

11. Observações

- Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12. Embalagem

- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:
 - Grupo; Classe; Tipo; Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.
- Embalagens Primárias Permitidas:
 - Pacotes de polietileno virgem, com espessura mínima por parede de 0,05 mm, e com capacidade para 1.000 gramas do produto, ou 0,08 mm para capacidade de 2.000 gramas. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.
- Embalagens Secundárias Permitidas:
 - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede;
 - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²;
 - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou
 - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha.

13. Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869

Nome / Matrícula

SUFIS

Lotação

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura